

Lei nº 63/94 283

Estabelece normas para a concessão das instalações do Pêdio do Clube Literário e Biblioteca Municipal e diretrizes para sua gestão e outras providências

O Povo de Estiva, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, após eu, eu, em seu nome sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Revoga-se o parágrafo único do art. 1º e o artigo 5º, todos da Lei número 07/93 de 02 de março de 1993.

Art. 2º - O Clube não tem finalidade lucrativa, devendo pois, toda sua receita ser convertida em benefícios e melhorias da associação.

Parágrafo 1º - A gestão financeira será executada em conjunto, pelo Presidente e Tesoureiro.

1 - As contas bancárias deverão serem abertas em agências do município.

2 - Todas as despesas deverão obrigatoriamente serem pagas através de cheque nominal.

3 - A escrituração das receitas e despesas deverão obedecer os princípios básicos contábeis.

Art. 3º - Os ingressos dos eventos deverão ser enumerados e compostos de duas partes (corpo e canhoto) confeccionados graficamente.

Parágrafo Único - As seqüências iniciais e finais dos ingressos deverão constar de planilha de Receita e despesas e das atas da diretoria.

77

Art. 4º - O Clube terá sua administração regida por regimento interno, cuja aprovação dependerá de homologação da Câmara municipal.

Art. 5º - Dos associados será cobrada uma taxa de manutenção que será estipulada no início de cada ano.

Parágrafo Único - A taxa de manutenção será cobrada em talonário próprio ou carnês, enumerados sequencialmente, paga em bancos, dentro dos seguintes critérios:

1 - Se pagas integralmente com um desconto de 35% (trinta e cinco por cento), até o último dia útil do mês de janeiro.

2 - Se pagas semestralmente, a primeira parcela deve ser paga até o último dia útil do mês de janeiro e, a segunda corrigida por índice oficial até o último dia útil do mês de julho.

3 - Se pagas mensalmente, deverão serem pagas até o quinto dia útil, do mês em questão e, terão correção mensal por índice de correção oficial.

Art. 6º - A diretoria do Clube, poderá conceder a entidades filantrópicas, culturais, educacionais e públicas, o uso das instalações para eventos, sem ônus do requerente.

Art. 7º - A diretoria fica responsável pela admissão de funcionários e das obrigações pela decorrentes perante os órgãos da administração pública.

Parágrafo Único - A administração da

Biblioteca é da responsabilidade da diretoria do Clube cabendo a ela a contratação de funcionário para este fim.

Art. 8º - A diretoria do Clube dedicará obrigatoriamente, 5% (cinco por cento) da receita bruta dos eventos e da arrecadação dos associados na manutenção da biblioteca.

Parágrafo Único - As compras de jornais, revistas, livros e outros, deverão ser submetidas a apreciação do Conselho Municipal de Educação.

Art. 9º - Os associados não serão cobrados ingressos em eventos sociais promovidos pela diretoria do Clube.

Parágrafo Único - Somente em casos de filantropia ou de utilidade pública, será admitida a cobrança de ingresso dos associados.

Art. 10 - O serviço de bar poderá ser explorado pela própria diretoria ou através da concessão de franquia.

Parágrafo 1º - Se explorada pela diretoria, esta deverá manter registros mensais das atividades.

Parágrafo 2º - Se explorada por franquia, esta deverá ser cobrada mensalmente, via contrato com prazo não superior ao da gestão administrativa.

Art. 11 - A concessão de franquia deverá ser feita através de processo licitatório, de ampla divulgação no município.

Art. 12 - A diretoria deverá efetuar levantamento do patrimônio e efetuar, digo, providenciar os devidos controles patrimoniais.

Parágrafo Único - Cópias da relação dos bens

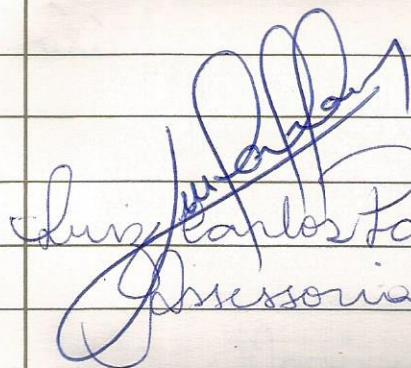
patrimoniais deverão ser enviadas a Prefeitura semestralmente.

Art. 13 - Com caso de dissolução da Sociedade do Clube, as benfeitorias e o patrimônio, serão entregues a guarda da Prefeitura, que no prazo de 90 (noventa) dias deverá nomear nova comissão, digo, diretoria.

Art. 14 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a contar de 01 de maio de 1994.

Art. 15 - Revogam-se as disposições em contrário.

Estiva, 09 de maio de 1994.


Luiz Carlos Paiva
Assessoria


Mauro Ribeiro de Andrade
Prefeito Municipal